

LEI N.º 2.037, de 25 de novembro de 2009.

**Dispõe sobre a criação do Pólo
Universitário de Apoio Presencial da
Universidade Aberta do Brasil em
Valença e dá outras providências.**

A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DE VALENÇA-BAHIA,
usando de suas atribuições legais, faz saber que ela aprovou e promulga a
seguinte LEI:

**CAPITULO I
DA CRIAÇÃO E DA FINALIDADE**

Art. 1º - O Poder Executivo, em nome do município de Valença, cria o Pólo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Valença (Pólo UAB VALENÇA-BAHIA), unidade educacional, voltada para o desenvolvimento da modalidade de Educação à Distância, com a finalidade de expandir e interiorizar a oferta de cursos de graduação e pós-graduação no âmbito municipal, com sede provisória no Colégio Estadual João Cardoso dos Santos, situado Rua A, Caminho 08, nº 01.

**CAPITULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º - São Objetivos do Pólo UAB VALENÇA-BAHIA:

- I – Oferecer prioritariamente cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada a professores da Educação Básica;
- II – Oferecer cursos superiores de Graduação e Pós-Graduação para capacitação de dirigentes, gestores e profissionais em Educação Básica;
- III – Oferecer cursos superiores nas diferentes áreas do conhecimento;
- IV – Ampliar o acesso à Educação Superior Pública;
- V – Fomentar o desenvolvimento institucional para a modalidade de educação à distância, bem como a pesquisa em metodologias inovadoras de ensino superior apoiados em tecnologias de informação e comunicação.
- VI - Oportunizar a inserção dos egressos e estudantes do Ensino Médio no Ensino Superior.

CAPITULO III DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º – O Pólo UAB Valença-Bahia, cumprirá suas finalidades e objetivos sócio-educacionais em regime de colaboração com a União, mediante a oferta de cursos e programas de Educação Superior à Distância por instituições públicas de ensino superior do país.

§ 1º - Para fins desta lei, caracteriza-se o Pólo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Valença, como unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas relativas aos cursos e programas ofertados à distância pelas instituições públicas de ensino superior.

§ 2º - O Pólo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Valença, deverá dispor da seguinte infraestrutura mínima de funcionamento:

I – INFRA ESTRUTURA FÍSICA:

01 SALA DE COORDENAÇÃO DE PÓLO;
01 SALA PARA SECRETARIA ACADÊMICA;
01 BIBLIOTECA,
01 SALA PARA TUTORES,
04 SALAS DE AULA PRESENCIAL TÍPICA ;
01 SALA DE VÍDEO CONFERÊNCIA;
01 LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA;
01 LABORATÓRIO DE BIOLOGIA;
01 LABORATÓRIO DE FÍSICA;
LABORATÓRIOS ESPECÍFICOS POR CURSOS DE ACORDO COM A OFERTA.

II - RECURSOS HUMANOS :

CARGO/FUNÇÃO QUANTIDADE

02 TÉCNICOS EM INFORMÁTICA
03 AUXILIARES DE BIBLIOTECA
01 SECRETÁRIA ACADÊMICA
01 PEDAGOGO
02 AUXILIARES DE INFORMÁTICA
02 AUXILIARES DE SECRETARIA
02 AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS
02 VIGIAS
02 PORTEIROS

TUTOR ACADÊMICO: 01 PARA CADA 25 ALUNOS
01 COORDENADOR DO PÓLO

§ 3º – A prefeitura Municipal de Valença preencherá o quadro de funcionários acima com servidores municipais.

§ 4º - A Prefeitura Municipal de Valença reservará ao MEC o direito de sempre escolher em lista tríplice, de acordo com os critérios do Decreto nº 5.800 de 08 de junho de 2006 e da Resolução nº 44, de 29 de dezembro de 2006 o Coordenador do Pólo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Valença.

§ 5º - O Coordenador do Pólo Universitário de Apoio presencial da UAB, poderá ser substituído, a qualquer tempo, após o Prefeito Municipal emitir uma nova lista Tríplice ao MEC.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo, em nome do Município de Valença autorizado a firmar acordos de cooperação técnica ou convênios com os entes federativos com fins de manter o Pólo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Valença.

Art. 5º - Fica determinado que o horário de funcionamento do Pólo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Valença será **ininterrupto das 07:00 às 22:00 de domingo a sábado**, respeitando-se os feriados nacionais, estaduais e municipais, adequando-se sempre que possível as reais condições de disponibilidade dos estudantes.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo em nome do Município de Valença, autorizado a orçar despesas decorrentes da implantação e manutenção do Pólo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Valença à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas a Secretaria Municipal de Educação, devendo o Poder Executivo compatibilizar a seleção de cursos e programas de educação superior com as dotações orçamentárias existentes, observando os limites de movimentação e empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira.

§ 1º - O Pólo Universitário de Apoio Presencial de Valença receberá dotações do município de Valença a serem consignados anualmente no Orçamento Municipal e repassadas mensalmente.

§ 2º - A Prefeitura destinará quantia mínima a ser definida para a manutenção e aquisição de materiais de expediente para o Pólo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Valença a ser ministrada pela Coordenação do pólo e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação de Valença.

**CAPITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA-BAHIA, em 25 de novembro de 2009.

Roselidiana Azevêdo Farias
Presidenta

Jorge de Sousa Góes
Vice-Presidente

Antonio Barreto Silva
Secretário



TRANSPARÊNCIA

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

**AUTONOMIA
OFICIALIDADE**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial, para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial do Legislativo cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Legislativo**